



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
—GABINETE DO PREFEITO—

LEI Nº 130/90 DE 18 DE OUTUBRO DE 1.990.

"AUTORIZA O EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO DO SUL TELEMS E. DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Exmo Sr. ELPÍDIO JOSÉ ROQUE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Bodoquena-MS aprovou e Ele sanciona a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Empresa de Telecomunicações de Mato Grosso do Sul - TELEMS, para funcionamento de Posto de Serviço telefonico (P.S.), implantado no Distrito de Ferraria do Sul.

§ UNICO - Os termos e cláusulas que regerão o referido Convênio, serão conforme modelo padronizado pela TELEMS.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições anteriores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA-MS, 18 DE OUTUBRO DE 1990.


Elpidio Jose Roque de Carvalho,
Prefeito Municipal.

IGUALDADE, JUSTIÇA E TRABALHO